

REQUERIMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Matricula:	Nome:	
Lotação:	Recebe Auxílio-alimentação em outro Órgão Público	() SIM () NÃO

Pelo Presente, venho requerer o Auxílio-Alimentação, na forma do Artigo 8º da Lei nº 10.318 de 30/05/2014, e o Decreto nº 45.077, de 21 de Maio de 2024, para isso declaro não receber benefício idêntico em outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Local e Data:	Assinatura:
----------------------	--------------------

Observações:

1 – Decreto 45.077/2024

Art. 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição da República, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.

Art. 9º - Farão jus ao auxílio-alimentação os servidores públicos a que se refere o art. 1º deste Decreto, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estejam submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas ininterruptas, por dia útil;

II – percebam remuneração que não exceda a 160 (cento e sessenta) Unidades Fiscais de Referência – UFR(PB), considerando-se vencimento base somado a todas as gratificações e vantagens, inclusive o servidor for detentor de mais de uma matrícula, excetuando-se do somatório apenas a diferença do adicional de férias, a devolução de descontos indevidos, os adiantamentos, e as indeizações que venham a ocorrer.

2 – Decreto-Lei nº 2.848, de 07-12-1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração, que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte

OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- I- Abrir processo administrativo no Pbdoc, e anexar requerimento (modelo) devidamente datado e assinado pelo servidor/funcionário;
- II- O servidor deverá enviar extrato do ponto/frequência à SGRH da Cehap até o dia 10 de cada mês;
- III- Sempre que houver algum acréscimo na remuneração, o servidor deverá informar através de declaração simples para verificação do requisito do Art. 9º II do Decreto 45.077/2024.